CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.505 de 23 de fevereiro de 2012.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre o pagamento de Vale Transporte e 13º Salário aos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação enquadrados no Plano de Carreira instituído pela Lei nº 3.334, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido Vale Transporte ao servidor da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação, regidos pela Lei nº 3.334, de 28 de dezembro de 2009, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e intermunicipal.

§ 1º. O vale transporte concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º. A concessão do benefício implica na aquisição pela Secretaria Municipal de Educação dos Vales-transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

§ 3º. Do valor total do Vale Transporte a parte excedente a 6% do salário básico do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e a parcela correspondente a este percentual será descontado do servidor.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação, concederá um vale transporte para cada servidor, devendo aqueles, que utilizam mais de um vale transporte no percurso, residência-trabalho e vice-versa, fazer opção pela concessão do vale transporte que melhor atenda suas necessidades de locomoção.

Art. 2º. O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno, e pela prestação de serviços extraordinários, as gratificações e o valor de função gratificada, serão computados na razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Art. 3º. O décimo terceiro salário será pago em parcela única no mês de dezembro.

Art. 4º. O servidor exonerado perceberá o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 5º. O décimo terceiro salário, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO 2º Secretário